

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da RepúblicaSANDRA VERÔNICA CUREAU
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
www.pgr.mpf.gov.br**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral da República	1
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	3
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	12
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	12
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	13
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	14
Procuradoria da República no Estado de Goiás	14
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	16
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	16
Procuradoria da República no Estado do Pará	20
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	23
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	25
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	28
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	29
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	31
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	36
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	37
Expediente	39

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO**

Processo PGR/MPF Nº 1.00.000.016440/2010-11. Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

1. Trata-se de representação destinada a subsidiar eventual ajuizamento de reclamação para garantir a autoridade da decisão proferida no julgamento da ADI 160 pelo Supremo Tribunal Federal.
2. Aduz o requerente que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul publicou edital destinado a preencher a 31ª vaga para o cargo de desembargador fixada pelo quinto constitucional e reservada à Ordem dos Advogados do Brasil.
3. Contra esse ato o requerente impetrou mandado de segurança sustentando que a referida vaga deveria ser destinada ao Ministério Público, em razão dos princípios da paridade, da sucessividade e da alternância.
4. A Associação dos Magistrados de Mato Grosso Sul – AMANSUL impetrou outro mandado de segurança visando que tal vaga fosse oferecida aos magistrados, ao argumento de que na apuração do número de vagas destinadas ao quinto constitucional, quando o número total de integrante do Tribunal não for múltiplo de cinco, toda fração, seja ela superior ou inferior à metade, deve ser arredondada para baixo.
5. Em 22/09/2010, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado julgou em conjunto os feitos, concedendo a segurança impetrada pela AMANSUL, com a determinação de que a 31ª vaga de desembargador fosse destinada aos magistrados. Em consequência, denegou o writ impetrado pelo Ministério Público Estadual. Este o ato contra o qual se requer seja ajuizada reclamação.
6. O pleito está prejudicado.
7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul interpuseram recurso extraordinário da decisão concessiva da segurança que destinou a vaga à magistratura. Em 26 de outubro de 2012, os recursos foram providos, reformando-se aquela decisão em benefício dos membros do Ministério Público e dos advogados, e, em 12/03/2013, a Suprema Corte negou provimento ao agravo regimental da AMANSUL.
8. Não mais subsistindo ato impugnado na presente - no que ofensivo à decisão na ADI 160 que autorizaria o ajuizamento da reclamação -, não há mais interesse no prosseguimento do presente.
Ante o exposto, determino o arquivamento da representação.

Brasília, 30 de junho de 2013

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Processo PGR/MPF Nº 1.00.000.016440/2010-11. Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

1. Trata-se de representação destinada a subsidiar eventual ajuizamento de reclamação para garantir a autoridade da decisão proferida no julgamento da ADI 160 pelo Supremo Tribunal Federal.
 2. Aduz o requerente que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul publicou edital destinado a preencher a 31ª vaga para o cargo de desembargador fixada pelo quinto constitucional e reservada à Ordem dos Advogados do Brasil.
 3. Contra esse ato o requerente impetrou mandado de segurança sustentando que a referida vaga deveria ser destinada ao Ministério Público, em razão dos princípios da paridade, da sucessividade e da alternância.
 4. A Associação dos Magistrados de Mato Grosso Sul – AMANSUL impetrou outro mandado de segurança visando que tal vaga fosse oferecida aos magistrados, ao argumento de que na apuração do número de vagas destinadas ao quinto constitucional, quando o número total de integrante do Tribunal não for múltiplo de cinco, toda fração, seja ela superior ou inferior à metade, deve ser arredondada para baixo.
 5. Em 22/09/2010, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado julgou em conjunto os feitos, concedendo a segurança impetrada pela AMANSUL, com a determinação de que a 31ª vaga de desembargador fosse destinada aos magistrados. Em consequência, denegou o writ impetrado pelo Ministério Público Estadual. Este o ato contra o qual se requer seja ajuizada reclamação.
 6. O pleito está prejudicado.
 7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul interpuseram recurso extraordinário da decisão concessiva da segurança que destinou a vaga à magistratura. Em 26 de outubro de 2012, os recursos foram providos, reformando-se aquela decisão em benefício dos membros do Ministério Público e dos advogados, e, em 12/03/2013, a Suprema Corte negou provimento ao agravo regimental da AMANSUL.
 8. Não mais subsistindo ato impugnado na presente - no que ofensivo à decisão na ADI 160 que autorizaria o ajuizamento da reclamação -, não há mais interesse no prosseguimento do presente.
- Ante o exposto, determino o arquivamento da representação.

Brasília, 30 de junho de 2013

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Processo PGR/MPF Nº 1.00.000.001349/2009-50. Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal

1. Trata-se de procedimento administrativo destinado a subsidiar eventual ajuizamento de reclamação em face da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, por ofensa à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
2. Está em curso na Suprema Corte a Reclamação nº 8456, ajuizada pela Procuradoria Geral da República em 17 de junho de 2006, em que impugnada a resolução indicada pelo requerente.
3. Prejudicado o pleito, archive-se o presente.

Brasília, 30 de junho de 2013

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Processo nº MPF/PGR 1.00.000.012850/2012-47. Interessados: Associação Comercial de Pernambuco

1. Trata-se de representação em que se requer o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade por omissão em face do artigo 35, caput, do ADCT, combinado com o artigo 165, §7º, da Constituição Federal.
2. É a redação dos dispositivos constitucionais:
Artigo 165, §7º, da Constituição
“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)
§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.”
Artigo 35 do ADCT
“Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuído-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.”
3. O interessado afirma, em síntese, que o governo não estaria destinando, ano após ano, verbas suficientes para a redução das desigualdades sociais regionais, o que contrasta com seu dever constitucional.
4. Não é cabível o controle abstrato de constitucionalidade e nem se vislumbra a alegada inconstitucionalidade.
5. Em primeiro lugar, não é isenta de dúvidas a possibilidade de se realizar o controle de constitucionalidade de lei orçamentária no que diz respeito à insuficiência da destinação de determinadas verbas.
6. No julgamento da ADI-MC 4.048 (Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ 22/8/2008), que reverteu o entendimento da Corte sobre o controle de constitucionalidade de leis orçamentárias, consolidou-se que “o Supremo Tribunal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato”.
7. A questão suscitada na presente caso difere da hipótese que permitiu o controle de constitucionalidade na ADI-MC 4.048. A controvérsia aqui suscitada possui caráter concreto, pois não envolve o exame da subsunção da despesa a uma determinada categoria, mas o exame do próprio quantum de cada despesa.

8. De mais a mais, a Lei Orçamentária de 2013, ao realizar dotação específica para cada região, levou em conta, além do contingente populacional, também as necessidades regionais. Assim, é com base na avaliação concreta desses fatores que a Região Nordeste, mesmo tendo cerca de 50 milhões de habitantes, recebeu destinação específica de R\$ 14,2 bilhões, bastante superior aos R\$ 6,9 bilhões destinados à Região Sudeste, que possui 77 milhões de habitantes.

Ante o exposto, archive-se a representação.

Brasília, 31 de maio de 2013.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

APROVO:

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO DE 23 DE JUNHO DE 2013

Decisão nº : 2605/2013

Referência: PA MPF/PRM – Juiz de Fora/MG 1.22.001.000034/2013-02

Requerente: Wellington Lino Mendes Cavalcante

Requerido: Empresas de Ônibus Interestaduais

Procurador da República: Onofre de Faria Martins

Arquivamento: 08/05/2013 (fls. 23/26)

ACESSIBILIDADE. EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERESTADUAIS. FALTA DE EMBASAMENTO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pelo requerente, relatando que as empresas de ônibus interestaduais não disponibilizariam acessibilidade para as pessoas com deficiência física.

2. Após diligências, o Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, eis que, em que pese a seriedade da questão, falta embasamento legal para qualquer ação por parte deste órgão ministerial.

3. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

Brasília, 23 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2013

Decisão nº : 2580/2013

Referência: PI MPF/PR-BA 1.14.000.000741/2013-72

Requerente: André Luiz de Jesus Souza

Requeridos: Coordenador dos Setores Trânsito, 24 Horas e Salva Mar e outros

Procurador da República: Leandro Bastos Nunes (PRDC-BA)

Arquivamento: 12/04/2013 (fls. 07-08)

DIREITO À LIBERDADE DE TRABALHO. ASSÉDIO MORAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de Peça de Informação autuada na qual o representante, salva-vidas no município de Madre de Deus, noticia haver sofrido diversas agressões físicas e morais no local de trabalho, inclusive envolvendo diretamente sua esposa, fatos que podem configurar, simultaneamente, assédio moral e crimes, em tese. Caso se não bastasse, foi demitido injustamente.

2. Afirmou o denunciante que os responsáveis e/ou envolvidos são: seu ex-chefe Edmário de Jesus, que é Coordenador dos Setores Trânsito, 24 Horas e Salva Mar, no município de Madre de Deus; Jackson Andrade – irmão do prefeito e Secretário do Meio Ambiente; Daiane – esposa de Jackson Andrade; Jefferson Andrade – prefeito de Madre de Deus, e Chico Enaide – Presidente do PT.

3. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois trata-se de eventuais arbitrariedades perpetradas por agentes públicos pertencentes ao quadro funcional do Município de Madre de Deus.

4. Homologação do declínio de atribuição.

Brasília, 28 de junho de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2013

Decisão nº : 2616/2013
Referência: PI MPF/PR-BA 1.14.000.001280/2013-55
Requerente: Rosel da Paixão de Deus
Requeridos: Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas
Procurador da República: Leandro Bastos Nunes (PRDC-BA)
Arquivamento: 31/05/2013 (fls. 04-09)

DIREITO À MORADIA ADEQUADA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de Peça de Informação autuada na qual o representante solicita intervenção do MPF para solucionar o impasse no cadastro/seleção, com relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, considerando que se inscreveu no Programa em 2009, e que até o momento não fora contemplado pelo referido programa habitacional.

2. Narrou a representante que as pessoas que se inscreveram no aludido programa depois dele já adquiriram a moradia por meio do “jogo político”, tendo em vista que ao comparecer na prefeitura do município de Lauro de Freitas foi informado que o seu cadastro estaria em arquivo morto e que todas as pessoas a serem contempladas pelo programa já estavam catalogadas e que para receber o imóvel, teria que aguardar um novo projeto, após um período de dois anos.

3. No IC nº 1.14.000.002289/2011-11, a CEF informou que o Manual Normativo HH 152, que regulamenta a alienação de imóvel pelo Programa Minha Casa Minha Vida junto à CEF, estabeleceu competir ao ente público (estados, DF e municípios) a realização do processo de seleção e indicação dos candidatos, sendo feita prioritariamente pelo DF ou município onde será executado o empreendimento, podendo ser levado a cabo pelo estado, quando for o responsável pelas contrapartidas aportadas no empreendimento ou nos casos em que o município não possua cadastro habitacional consolidado, mediante aviso prévio entendimento entre os entes públicos.

4. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois não restou evidenciado o envolvimento de bens e/ou interesses da União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

5. Homologação do declínio de atribuição.

Brasília, 1º de julho de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2632/2013
Referência: PI MPF/PRM Teófilo Otoni-MG 1.22.023.000001/2012-15
Requerente: Anônimo
Requeridos: Secretaria de Saúde do Município de Salto da Divisa/MG
Procurador da República: José Lucas Perroni Kalil (PRM Teófilo Otoni-MG)
Arquivamento: 28/05/2013 (fl. 37)

DIREITO À SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de Peça de Informação autuada a partir de representação noticiando possível descaso da Secretaria de Saúde do Município de Salto da Divisa/MG no atendimento a pessoa portadora de necessidades especiais.

2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois o caso já está sendo acompanhado pelo Parquet Estadual e pelo Conselho Tutelar.

3. Homologação do declínio de atribuição.

Brasília, 1º de julho de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA SEPTICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2013**

Aos 27 dias do mês de abril de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membros titulares. A Presidente iniciou a sessão às 10:10 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral.

Outras Deliberações: 1)PRM-JAL-SP-00001536/2013 - Ofício 494/2013-GAB-TLN - encaminha expediente no qual informa que os procedimentos administrativos foram encaminhados à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Jales/SP com petições de juntada aos respectivos autos de Ação de Improbidade Administrativa, tendo em vista se tratar dos mesmos fatos. Ref: 1.31.030.000163/2012-43, 1.34.030.000164/2012-98, 1.34.030.000166/2012-87, 1.34.030.000168/2012-76, 1.34.030.000169/2012-11, 1.34.030.000170/2012-45, 1.34.030.000173/2012-89, 1.34.030.000174/2012-23, 1.34.030.000175/2012-78, 1.34.030.000176/2012-12 e 1.34.030.000177/2012-67. Procurador Oficiante: Thiago Lacerda Nobre. - Deliberou a Câmara pela ciência. 2)PRM-SSA-PB-00003076/2013 - Ofício nº 953/2013/MPF/PRM/SOUSA/PB/GAB-BGP - encaminha expediente no qual informa a delimitação do objeto do procedimento e a remessa de cópias à PR/DF. Ref: ICP nº 1.24.000.000631/2011-01. Procurador Oficiante: Bruno Galvão Paiva. - Deliberou a Câmara pela ciência. 3)PRM-PGN-PA-00001399/2013 - OFÍCIO Nº 0302/2013-GAB/PRM/PGN/PA - encaminha expediente informando as razões de não recorrer de todos os

pontos da decisão que desacolheu o pleito do MPF em ação contra ato de improbidade administrativa. Ref: NOTA INTERNA N.º 02/2013 - PRM/PGN/PA e Processo Judicial - AIA - 8922-41.2010.4.01.3904. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 4)PRM-APS-GO-00001307/2013 - OF/PRM/ANÁPOLIS n.º 358/2013 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do Enunciado n.º 18 da 5ª CCR. Ref: PI n.º 1.18.001.000068/2013-11. Procurador Oficiante: Rafael Paula Parreira Costa. - Deliberou a Câmara pelo homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Goiás. 5)PRM-PMS-MG-00001361/2013 - OFÍCIO N. 331/2012-PRM-PMS - encaminha expediente informando as razões de não recorrer da sentença que acolheu parcialmente os pedidos da Ação Civil Pública n.º 451-05.2011.4.01.3806. Ref: ACP n.º 451-05.2011.4.01.3806. Procurador Oficiante: Marcelo Freire Lage. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

Deu-se por encerrada a sessão às 10:30 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
MEMBRO TITULAR

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPUBLICA
MEMBRO TITULAR

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
MEMBRO TITULAR

ATA DA SEPTICENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE JUNHO DE 2013

Ao terceiro dia do mês de junho de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. O presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000120/2013-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de que o Município de Perdizes/M G teria criado obstáculos para dificultar clínica de radiologia a obter credenciamento junto ao SUS, para realizar exames de mamografia. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000517/2013-34 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4797 – Ementa: 1. ICP INSTAURADO PARA INVESTIGAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PERPETRADAS EM LITAÇÕES REALIZADAS POR DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, COM POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS. 2. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO, FIGURANDO O MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB COM SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.002084/2008-37 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Corrupção ativa e facilitação de contrabando ou descaminho supostamente cometidas por policiais rodoviários estaduais, denunciados perante a Vara Federal de Toledo/PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000097/2012-27 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito iniciado para investigar relato de suposta liberação de recursos federais a empresários, pelo Banco Bradesco de Ituporanga/SC, em detrimento de agricultores que seriam beneficiados. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 08190.132482/11-22 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4806 – Ementa: INCRA. GRUPOS DE ACAMPADOS ÀS MARGENS DA GO-116 OBJETIVANDO A "CONQUISTA" DA FAZENDA ÁGUA FRIA. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE SUPERINTENDENTE AO FAVORECER INTERESSE DE UM GRUPO DE ACAMPADOS EM DETRIMENTO DE OUTRO, SUPOSTAMENTE MAIS ANTIGO. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO, EM TESE, AO INCRA PARA GARANTIA DE PARCELA NAS TERRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001046/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4921 – Ementa: ESTADO DO AMAPÁ. CAIXA ESCOLAR INDEPENDÊNCIA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. 1. EXERCÍCIO DE 2000 VALOR DE R\$ 3.018,00. 2. EXERCÍCIO DE 2001 VALOR DE R\$ 3.828,00. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000977/2010-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4950 – Ementa: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI N. 521515, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM, COM O OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000902/2008-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4967 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS A ENTIDADE MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL PARA FINS DE GOZO DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000244/2012-46 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4861 - Ementa: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL NAS PREFEITURAS MUNICIPAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVAS A CONVÊNIOS E PROGRAMAS FEDERAIS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO ATUAL PREFEITO E AO PREFEITO ELEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001638/2010-95 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4803 - Ementa: DNP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTOS DE PESQUISA MINERAL RELATIVOS AOS PROCESSOS Nº 896.154/2010 E 896.155/2010, DENTRO DA ÁREA RELATIVA AO PROCESSO Nº 891.229/1994, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE CONCESSÃO DE VISTAS DO PROCESSO Nº 891.229/1994. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000090/2012-06 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4817 - Ementa: MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035011/2011. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS NA MUNICIPALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001532/2012-68 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 5040 - Ementa: 1. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO POR OTAVIANO OLAVO PIVETTA CONTRA O ACÓRDÃO 3912/2012-TCU-2ª CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DA TOMADA DE CONTAS 021.753/2009-8, QUE ENCONTRA-SE PENDENTE DE APECIAÇÃO DE MÉRITO PELO COLEGIADO DO TCU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000107/2012-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 5027 - Ementa: MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01454. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. EX-PREFEITO. GESTÃO 2005 A 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002887/2012-08 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4909 - Ementa: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL NAS PREFEITURAS MUNICIPAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVAS A CONVÊNIOS E PROGRAMAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003244/2012-73 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4829 - Ementa: CREA. CONCURSO PÚBLICO. ANO 2008. SUPOSTA NÃO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. IMINÊNCIA DE VENCIMENTO DO PRAZO DO CONCURSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003529/2011-23 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4973 - Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS FEITOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV FIRMADO COM A EMPRESA WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000362/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 5034 - Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA O CENTRO RADIOLÓGICO DE PERDIZES LTDA - ME. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000523/2012-55 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4908 - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO DE CANDIDATA AO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NÍVEL SUPERIOR - ÁREA DE CANCEROLOGIA PEDIÁTRICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001247/2012-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4801 - Ementa: SUPOSTA DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DE TERRENO DA UNIÃO PELO MUNICÍPIO DE BELÉM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001406/2009-04 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4940 - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EX-PREFEITO. PERÍODO DE 01/01/2005 A 31/12/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. ANO/2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003182/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4904 - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS. EMPRESA ECOJURIS CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. CESSÃO GRATUITA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO MINISTRADO POR EMPRESA PRIVADA, OBJETIVANDO FINS LUCRATIVOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000036/2012-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4826 - Ementa: MUNICÍPIO DE RONCADOR/PR. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034041/2011. IRREGULARIDADES APONTADAS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000448/2009-25 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Nº do Voto Vencedor: 4998 - Ementa: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.000507/2010-99 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL

BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4976 – Ementa: POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTE DE POLÍCIA POR DESVIO DE FUNÇÃO E ABUSO DE AUTORIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001097/2010-83 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4916 – Ementa: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.452/97 PELO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO/PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001098/2010-28 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4914 – Ementa: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.452/97 PELO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001105/2010-91 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4911 – Ementa: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.452/97 PELO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS/PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.014.000065/2008-37 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4993 – Ementa: 1. POSSÍVEL CANCELAMENTO ILEGAL, POR PARTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA ANEEL, DO ESTUDO DE INVENTÁRIO HIDROENERGÉTICO DO RIO JANGADA ELABORADO PELA EMPRESA GERAÇÃO DE ENERGIA E TRANSMISSÃO LTDA (GETCO). 2. INDÍCIOS DE APROVAÇÃO IRREGULAR DA REVISÃO DE ESTUDOS DE INVENTÁRIO ELABORADO POR NILTON HOBI E CIA LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001922/2012-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4905 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE. CONVÊNIO Nº 2678/2003. CONCESSÃO DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA O PROJETO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST E DO HIV/AIDS. GESTÃO DE EX-PREFEITO MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002022/2012-94 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4866 – Ementa: 1. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR SERVIDOR DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PRT 6ª, ONDE EXERCE O CARGO DE TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTES, NOTICIANDO QUE VEM SENDO VÍTIMA DE ASSÉDIO MORAL POR PARTE DO DIRETOR REGIONAL DAQUELE ÓRGÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.000564/2012-95 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4989 – Ementa: IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI. REALIZAÇÃO DE PALESTRA SOBRE SAÚDE BUCAL POR UM ODONTÓLOGO CONTRATADO PELO PSF, SENDO QUE O MATERIAL DISTRIBUÍDO ERA TRANSPORTADO EM UMA MALETA DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002549/2011-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4901 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI. FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES PELA PREFEITURA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000203/2012-45 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4925 – Ementa: PERCEPÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO DE PENSÃO TEMPORÁRIA. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO E RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DO IPL Nº 085/2012-DPF-UGA/RS, PROCESSO Nº 5001718-09.2012.4.04.7103. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005854/2012-20 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4948 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO DA ANCINE/2012, CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ORGANIZADO PELA BANCA CESPE-UNB. ELIMINAÇÃO DO CONCURSO POR PORTAR LÁPIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005916/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4895 – Ementa: 1. ONG ATITUDE SOCIAL LOCALIZADA NA COMUNIDADE SANTA MARTA, EM BOTAFOGO/RJ - POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS RECEBIDAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006869/2012-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5022 – Ementa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO - OAB-RJ. SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE ANUIDADE. SUPOSTA INDICAÇÃO DE VOTO PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000310/2011-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4918 – Ementa: DEVIDO À GREVE DE PROFESSORES NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RJ - CAMPUS PINHEIRAL, A REPRESENTANTE REIVINDICA O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO EXPOSTO NA CF. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE NO QUE SE REFERE À EXTENSÃO TEMPORAL E POSSÍVEL PREJUÍZO IRREPARÁVEL AOS ALUNOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000186/2006-27 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 5047 – Ementa: FNDE. CONVÊNIO 43.352/98. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTA NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO SISTEMA FINANCEIRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000113/2011-34 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4929 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO EM JI-PARANÁ/RO, ONDE A COORDENAÇÃO ESTARIA ABONANDO A FOLHA DE PONTO DE SERVIDORES INASSÍDUOS. - Deliberação: O

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.036263/2003-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4878 – Ementa: 1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS PELAS MULTAS APLICADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO. 2. ANOS DE 1998, 1999 E 2000 INICIALMENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000185/2012-79 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4862 – Ementa: 1. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM ACIDENTE COM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA UNIVESIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. 2. NO MOMENTO DO ACIDENTE, ERA CONDUZIDO POR FUNCIONÁRIO DA COOPERATIVA REGIONAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOCIMAR LUIS BRUNETTO (COOPERDOTCHI) QUE MANTÉM CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE. 3. CONDUTA PERPETRADA PELO CONDUTOR GEROU PREJUÍZO AO ERÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.001.009415/2010-85 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4873 – Ementa: IRREGULARIDADES NAS CONTAS DA SRA. DIANA CLÁUDIA MARTINEZ ABRAHAM, BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000104/2012-54 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 4924 – Ementa: SUPOSTA IMPROBRIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUIVA ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS E A TERAPIA INTENSIVA DE OURINHOS LTDA (TIO). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000175/2012-61 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito iniciado para apurar incorreções porventura existentes no Convite nº 20/2008, promovido pelo Município de Nova Floresta/PB, para construção de posto de saúde. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000503/2012-24 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta contratação de empresas para ministrar cursos e palestras, pelo Município de Poloni/SP, com inobservância à lei de licitações. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.000364/2012-86 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5150 – Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. 1) SUPOSTO FAVORECIMENTO NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES ÀS EMENDAS PARLAMENTARES. 2) POSSÍVEL CONCENTRAÇÃO INJUSTIFICADA, EM PERNAMBUCO, DE RECURSOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO DE DESASTRES. 3) EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000194/2013-74 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5151 – Ementa: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO CIRCULAR DA 5ª CCR, QUE ENCAMINHOU OS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NA RODOVIA FEDERAL BR 317. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000220/2013-90 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5153 – Ementa: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO AMAPÁ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DOS NOVOS DIRIGENTES. 1) SALÁRIOS ATRASADOS. 2) ASSÉDIO MORAL. 3) ATRASO NO VALE TRANSPORTE. 4) PROCESSOS LICITATÓRIOS ILEGAIS. 5) FUNCIONÁRIOS SEM A ESCOLARIDADE DEVIDA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO. 6) OUTRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000341/2001-06 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5154 – Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP. TCU. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 012.645/199-0. PROJETO DE ASSENTAMENTO DE ITAUBAL. CONVÊNIO Nº 9002/1998. EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LOCAL NÃO PREVISTO NO CONVÊNIO. 2) PAGAMENTO ANTECIPADO DOS SERVIÇOS. 3) CONFORMIDADE CONTÁBIL INCONSISTENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000537/2008-69 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5155 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP. PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA 3. BOLSA ESCOLA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001905/2011-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5156 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. DEPARTAMENTO DE BIOINTEGRAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA DA SAÚDE. EDITAL Nº 01/2010. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR ADJUNTO NA ÁREA DE CONHECIMENTO DE MÉTODOS ANALÍTICOS EM BIOTECNOLOGIA E CONTROLE DE QUALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) INCOERÊNCIA NAS NOTAS ATRIBUÍDAS NAS PROVAS DE TÍTULO DOS CANDIDATOS. 2) AUSÊNCIA DE GRAVAÇÃO DAS PROVAS DIDÁTICAS. 3) TRATAMENTO DIFERENCIADO A CANDIDATO QUE DESCUMPRIU, NA FASE DAS PROVAS DIDÁTICAS, NORMA DO EDITAL. 4) QUESTIONAMENTO QUANTO ÀS NOTAS ATRIBUÍDAS ÀS PROVAS DIDÁTICAS. 5) AUSÊNCIA DE REGULAR PUBLICAÇÃO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(a) PGR/PFDC - AURELIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS para análise. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000212/2010-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5158 – Ementa: DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. VIABAHIA S/A 3. CONCESSIONÁRIA QUE EXPLORA A RODOVIA BR-116. MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 1) FALHA NO RECOLHIMENTO DE ANIMAIS NA PISTA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000039/2013-90 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5160 – Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. SUPOSTA OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NOS 031/1999 E 134/1999. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000049/2013-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5161 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO. SUPOSTA COBRANÇA ILEGAL DE ANUIDADE E DE REGISTRO DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS NO CREF5 CEARÁ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000089/2013-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5162 – Ementa: INSS. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE. TCM-CE. ACÓRDÃO Nº 4989/07. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002168/2012-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5163 – Ementa: MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA COR AZUL EM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, SENDO QUE AS MARCAS DE CANALIZAÇÃO PARA FLUXO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SÃO AS CORES BRANCAS E AMARELA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000049/2012-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5164 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES). POSSÍVEL EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR PROFESSOR EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.000.002380/2011-98 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5166 – Ementa: INCRA. CONDUTA DE CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO. REUNIÃO COM REPRESENTANTES DE ASSENTAMENTO. 1) SUPOSTA AFIRMAÇÃO DE QUE OS POSSUIDORES DE LOTES ADQUIRIDOS IRREGULARMENTE, POR MEIO DE COMPRA E VENDA, ATÉ O ANO DE 2008, SERIAM REGULARIZADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000182/2012-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5167 – Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. MUNICÍPIO DE NOVO GAMA/GO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1561/2010. CONVÊNIO Nº 191/2008. COOPERAÇÃO DE PARTÍCIPES NA IMPLANTAÇÃO DO VIDEOMONITORAMENTO; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000421/2012-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5168 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL EM MATO GROSSO. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES. POSSÍVEL IMPEDIMENTO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO EM RAZÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES POR SERVIDORES COM OUTRAS ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001181/2006-47 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5169 – Ementa: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE METROLOGIA E QUALIDADE e IMEQ-MT. CONDUTA DE SERVIDOR. SUPOSTA NEGOCIAÇÃO COM PARTICULARES SOBRE O DESAPARECIMENTO DE PROCESSOS REGISTRADOS NO SISTEMA DA AUTARQUIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000182/2012-01 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5170 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. PROGRAMA DE GESTÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035025/2011. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NAS CONDIÇÕES LOGÍSTICAS PARA A ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002412/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5171 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO e UFOP. SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS. CUMULAÇÃO DE CARGO NA UFOP, NA PONTÍFICE UNIVERSIDADE CATÓLICA/MG, NA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE E DE SÓCIO ADMINISTRADOR DE DUAS EMPRESAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002724/2012-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5174 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ESTAGIÁRIOS E NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.000.003517/2005-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5175 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 423/2005. CONTRATO DE REPASSE Nº 411643. ESTRUTURAÇÃO DE ASSENTAMENTOS E INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS PARA COMBATE À POBREZA RURAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000173/2011-46 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5176 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO À CELEBRAÇÃO DE TAC PARA QUE A UNIVERSIDADE ADEQUE SUA RESOLUÇÃO Nº 08/2007 ÀS REGRAS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.944/2009 (EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS: ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CARENTES; ADEQUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS E PROVA DIDÁTICO; ENTRE OUTRAS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000058/2012-63 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5178 – Ementa: MTE. AÇÃO POPULAR Nº 0003368-36.2012.4.01.3814, POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PREVARICAÇÃO COMETIDO POR SERVIDORA QUE OCUPAVA NA ÉPOCA O CARGO DE GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE IPATINGA/MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000875/2012-01 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5179 – Ementa: MUNICÍPIO DE BREVES/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO PARA ALOJAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA LOCALIDADE DO CURUMÚ. POSSÍVEL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. TRANSMITENTE DO IMÓVEL

PAI DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.001.000167/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5180 - Ementa: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL (DPF). APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DO DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA FEDERAL EM REDENÇÃO/PA NO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001272/2011-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5182 - Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB. CONVÊNIO Nº 454/2000. EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002144/2012-55 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5183 - Ementa: INCRA. OPERAÇÃO "GASPARZINHO". TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009. EVENTUAL FRAUDE À COMPETITIVIDADE EM CERTAMES LICITATÓRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000069/2010-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5000 - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. CONVÊNIO 53000157200801077. CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE NA COMUNIDADE ZUMBI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000266/2010-35 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5185 - Ementa: MINISTÉRIO DA CIDADES. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. CONTRATO DE REPASSE Nº 0171808-56 (SIAF159706) . CONSTRUÇÃO DO CANAL RIACHO DE BODOCÓNGO. SUPOSTO INDÍCIO DE SIMULAÇÃO DE LICITAÇÃO E INCOMPATIBILIDADES NAS MEDIÇÕES REALIZADAS NAS OBRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000657/2011-53 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5186 - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CONDUTA DE SERVIDORA. HABILITAÇÕES, CONCESSÕES E FORMATAÇÕES INCORRETAS DE BENEFÍCIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000010/2012-92 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5187 - Ementa: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CASTROLANDA LTDA. SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES CONTÁBEIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000052/2012-74 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5188 - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNASA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ/PR. CONVÊNIO Nº 435/2003. SISTEMA DE IMPLANTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000170/2008-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5189 - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1.126/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) FATURAMENTO A MAIOR DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. 2) PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS SEM IDENTIFICAÇÃO DAS DATAS E FONTES DE PESQUISA. 3) INEXISTÊNCIA DE ROTINA DE ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO SÍTIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 4) UTILIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ACERCA DA INVIABILIDADE DA ADOÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA. 5) MEDICAMENTOS FATURADOS MAIS CARO QUE O MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO. 6) FALTA FREQUENTE DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. 7) OUTROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000193/2009-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5190 - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN. EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONVÊNIOS Nº 816672/2005 E Nº 807120/2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000082/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5191 - Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS SANITÁRIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000155/2012-03 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5192 - Ementa: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA DE VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000286/2003-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5193 - Ementa: INSS. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE PENSÃO POR MORTE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO PELO INSS DE DECISÃO JUDICIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000314/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5194 - Ementa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA (CGTEE). REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE JORNALISTA. POSSÍVEL NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000435/2011-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Nº do Voto Vencedor: 5195 - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM FACE DE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE PARA RESSARCIMENTO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS A TÍTULO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. MANUTENÇÃO DE VÍNCULOS COM A INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO E CULTURA, A DESPEITO DE EXERCER REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: O

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000078/2012-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5196 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE RELVADO/RS. CONVÊNIO Nº 816030/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001346/2013-53 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5197 – Ementa: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS/FINEP. EMPRESA NHOCK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CONVÊNIO Nº 63.95.0216.00 E 63.96.0550.00. EXECUÇÃO DOS PROJETOS “BRASIL-CHINA” E “BRASIL-CHINA” PARTE II. TCU. ACÓRDÃO Nº 2.347/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. IMPUGNAÇÃO DE GASTOS RELATIVOS A PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS E DESPESAS DE TRANSPORTE, REFEIÇÃO, CORREIOS E SERVIÇOS DE “TELEBOY”. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003626/2012-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5198 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA/INTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2012 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL EXCLUSIVA DO APARELHO DA MARCA SHIMADZU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000035/2011-03 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5199 – Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ. CONVÊNIO Nº 358/2007. CAPACITAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000093/2013-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5200 – Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. SECRETARIA DO LIVRO E LEITURA. MUNICÍPIO DE ITATIAIA/RJ. CONVÊNIO Nº 38/2000. IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 003.946/2011-8. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000053/2011-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5201 – Ementa: PREFEITURA DE BELFORD ROXO. INSTITUTO CASTRO ROCHA. PROGRAMA PROJovem TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000753/2005-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5202 – Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO “DETRAN/SC. AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE MULTAS EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO PELO TCU DE IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A PRF E O DETRAN/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.008981/2002-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5203 – Ementa: SESC/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E DANOS AO ERÁRIO OCASIONADOS PELOS ADMINISTRADORES DO SESC EM SANTA CATARINA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001449/2013-74 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5204 – Ementa: CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO/CIAP “ÓRGÃO LIGADO À POLÍCIA MILITAR/SP. EMPRESA S.L. GONÇALVES CADEIRAS EPP. COMPRA DE CADEIRAS POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTO NÃO PAGAMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS PELA POLÍCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000157/2012-24 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5205 – Ementa: DENASUS. HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRÃO PRETO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) BAIXO NÚMERO DE MAMOGRAFIAS, SEGUNDO PARÂMETROS DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA). 2) NÃO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO (SISREG). 3) O HOSPITAL NÃO POSSUÍA ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO (EMITIDO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS). 4) AUSÊNCIA DE SIMULADOR (PARA TESTES DE QUALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000711/2011-42 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5206 – Ementa: EXTINTA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS-SEPRE/MPO. MUNICÍPIO DE UBARANA/SP. CONVÊNIO Nº 365/1997. IMPLANTAÇÃO DE REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000063/2011-25 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Nº do Voto Vencedor: 5207 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS/INEP. ENEM/2010. FALHAS DE IMPRESSÃO NO CADERNO DE PROVAS DE COR AMARELA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:15 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA
MEMBRO SUPLENTE

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
MEMBRO TITULAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 44, DE 1º DE JULHO DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001648/2012-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "requerimento de ressarcimento de valor pago à Imobiliária MP2 a título de taxa de escritura de imóvel financiado com recursos do programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. Alteração das regras do programa após assinatura do contrato. Cobrança supostamente indevida."

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa de direitos do consumidor;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.11.000.001648/2012-14 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) Considerando o equívoco no encaminhamento do ofício em relação à pessoa da Caixa Econômica a quem deveria ter sido dirigido, reitere-se novamente a correspondência oficial para o Superintendente da Caixa Econômica Federal em Alagoas.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO DE 29 DE JUNHO DE 2013

Ref. Peças de Informação nº 1.12.000.000446/2013-91

1. Convertam-se os autos em Procedimento Administrativo vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cujo objeto (a princípio) será verificar e acompanhar os impactos socioambientais do empreendimento de construção da Usina Hidrelétrica de Cachoeira Caldeirão, no rio Araguari, município de Ferreira Gomes/AP.

2. Expeçam-se ofícios ao representante, Sr. Mamede Leal Siqueira, bem como à Promotoria de Justiça de Ferreira Gomes (MPE/AP), a fim de que indiquem elementos que apontem a competência do órgão ministerial federal no acompanhamento do empreendimento ora comento.

3. Simultaneamente, expeçam-se ofícios à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), ao Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP), bem como às Prefeituras Municipais de Ferreira Gomes/AP e Porto Grande/AP, a fim de que informem nos autos eventuais impactos socioambientais do empreendimento, assim como colacionem aos autos o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

4. Conceda-se o prazo comum de 10 (dez) dias, em observância ao predisposto no art. 8º, inciso II, § 5º, da LC nº 75/93.

5. Conclusos com as respostas dos ofícios ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
Procurador da República

DESPACHO DE 2 DE JULHO DE 2013

IPL - n.º 0133/2013

O presente IPL foi instaurado pela autoridade policial com o objetivo de apurar possível ocorrência de delito previsto no art. 171 §3º do Código Penal, ante a existência de indícios do crime de estelionato cometido em prejuízo da Empresa ALÔ Comércios e Serviços Ltda, que teve R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) supostamente desviados de sua conta corrente junto a Caixa Econômica Federal por empregados da referida instituição financeira.

A partir da análise dos termos de depoimento, denotou-se que houve equívoco por parte da Agência bancária quando do desconto dos valores referentes a suposto plano previdenciário acordado entre os contratantes.

No caso em comento, no entanto, pode ter ocorrido venda casada praticada por empresa pública federal, o que é proibido pelo CDC.

Destarte, feitas as devidas considerações, determino a remessa das cópias do IPL em epígrafe à Coordenadoria Jurídica para que o autue como Procedimento Administrativo – Cível, e conseqüentemente promover a distribuição ao Ofício vinculado à 3ª CCR, para que proceda às investigações que julgar pertinente sobre o fato narrado, e caso julgar necessário, tome as medidas civis adequadas, consoante as regras internas da Procuradoria da República do Estado do Amapá.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as indicações propostas no Ofício 053/2013-CG/PGJ, datado de 27/06/2013, subscrito pela Exma. Sra. Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem junto à Justiça Eleitoral, em razão das férias dos titulares, consoante os períodos abaixo:

2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ
HORÁCIO LUIS BEZERRA COUTINHO
Período de 11/07/2013 a 30/07/2013

6ª ZONA ELEITORAL – SANTANA
NILSON ALVES COSTA
Período de 01/07/2013 a 30/07/2013

7ª ZONA ELEITORAL – LARANJAL DO JARI
FÁBIA NILCI SANTANA DE SOUZA
Período de 15/07/2013 a 22/07/2013

10ª ZONA ELEITORAL – MACAPÁ
ALCINO OLIVEIRA DE MORAES
Período de 08/07/2013 a 31/07/2013

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA N.º 72, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O Procurador da República infra-assinado, no uso das atribuições previstas no art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.12.000.000086/2013-27 em Inquérito Civil Público para acompanhar o desenvolvimento das ações a serem implementadas para o efetivo cumprimento do Decreto n.º 3.691/2000, referente à reserva gratuita de vagas nos veículos de transporte interestadual de passageiros.

Figurará no polo passivo, além da Agência Nacional de Transportes Aquáticos (Antaq), as empresas de transporte fluvial que operam no Porto de Santana, localizado no Município de Santana/AP.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA N. 72, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n.º 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação n.º 1.13.000.000483/2013-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possível ocorrência de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n.º 632056 celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – oficiar o Ministério do Turismo para que encaminhe cópia integral da prestação de contas apresentada pelo Município.

III – oficiar o Município de Iranduba/AM para que informe quem são os responsáveis pela prestação de contas.

IV – oficiar o TCU para que informe acerca da instauração de possível Processo de Tomada de Contas Especial, encaminhando cópia dos respectivos autos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE JULHO DE 2013

Procedimento Administrativo 1.17.002.000032/2013-65. “Apurar valores pagos indevidamente à OSCIP pela execução de programas de saúde – Verbas do SUS – São Roque do Canaã – 36º Sorteio CGU”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, na condição de Procurador dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, considerando que:

1) A CGU encaminhou o Relatório de Fiscalização elaborado em razão do 36º sorteio do Programa de Fiscalização para averiguar o emprego de verbas federais, junto ao Município de São Roque do Canaã;

2) A Constatação 1.1.1.1. deste Relatório trata do Pagamento, com recursos federais, por serviços contratados para os Programas Saúde da Família e Saúde Bucal não prestados ao município, no montante de R\$ 158.864,30;

3) A Constatação 1.3.1.2. trata da deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF;

4) Foram oficiados a CGU, o Município de São Roque do Canaã e a OSCIP, tendo chegado as respostas;

5) A documentação pende de análise, existindo, contudo, indícios de irregularidades.

RESOLVE instaurar inquérito civil público, afeto à 5ª CCR, nos termos do art. 2º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, sob a seguinte ementa: “Apurar valores pagos indevidamente à OSCIP pela execução de programas de saúde – Verbas do SUS – São Roque do Canaã – 36º Sorteio CGU”.

Após, conclusos.

Ao cartório para autuação, registro, publicação e demais providências de praxe.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as informações trazidas pelo relatório da CGU resultante da 37ª etapa do programa de fiscalização;

Considerando a detecção de irregularidades que podem, em tese, constituir ilícito penal e ato de improbidade administrativa;

Considerando que a decomposição da plêiade de ilícitos narrados em unidades de investigação agilizará a apuração, reduzindo o tempo necessária à apresentação de resposta ministerial a esta demanda da sociedade;

Considerando que o Ministério Público é instituição constitucionalmente vocacionada à defesa dos interesses sociais, consoante o art. 127 da Constituição da República, bem como as funções institucionais positivadas no art. 129, III, da Grundnorm, e ainda o que preconiza o art. 5º, I, h e III, b, da Lei Complementar 75/93, e a disposição contida no art. 4º, § 2º, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Determino a instauração de procedimento administrativo, tendo como objeto apurar a regularidade da execução do Convênio 644122, que tinha por objeto “implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico”.

Determino, outrossim, a adoção das seguintes providências:

1. comunique-se, por e-mail, à 5ª CCR, a presente instauração, adotando-se as demais providências administrativas necessárias à publicidade do ato;

2. diligencie a ASPPA a obtenção das informações relativas ao convênio SIAFI nº 644122, como termo de convênio (ou contrato de repasse), projeto básico, e o que mais for possível obter no sistema informatizado;

3. oficie-se ao município de Iporá, requisitando que informe se a constatação 1.2.1.1. do relatório da CGU resultante da 37ª etapa do programa de fiscalização “Casa construída e não habitada no Programa de Controle da Doença de Chagas.” foi solucionada, remetendo-se a documentação que ateste o alegado, caso positiva a resposta;

4. com as respostas, voltem conclusos os autos.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 103, DE 2 DE JULHO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000223/2012-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no município de Viana Nova dos Martírios (suposto desvio de recursos transferidos pelo FNDE para construção uma creche Proinfância).

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil Público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho de fl. 48-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "Inquérito Civil Público".

PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO

Procurador da República

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE JULHO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000276/2012-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de termo de declarações prestadas por ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA, por meio das quais noticiou a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida", consistentes em oferta do benefício a pessoas não elegíveis ao programa, redução significativa do número de imóveis inicialmente projetados, além de possível esbulho da área não construída dos terrenos já entregues aos beneficiários.

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil Público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho de fl. 07-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "Inquérito Civil Público".

PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, no dia 25 de outubro de 2012, foi autuada a Representação PRM-CRA-MS 5262/2012, informando que a Associação Beneficente de Corumbá/MS, através de contrato assinado com a HBR, vinha repassando mensalmente a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) à título de digitalização do setor de Raio X, prática esta sendo realizada há mais de um ano;

CONSIDERANDO, ainda segundo a Representação, que o setor de Raio X não chegava a faturar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, sendo observado ainda a quantidade de exames radiológicos sem laudo e o não atendimento à mamografia, indicando o péssimo serviço que a empresa HBR prestava, mesmo com o repasse de valor sendo elevado;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Associação Beneficente de Corumbá informou que: 1) foi firmado com a HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda., em 04 de julho de 2011, instrumento particular de Locação de Aparelhos Médicos, Manutenção e Assistência Técnica com reposição total de peças, tendo como objetivo a locação de aparelho de ressonância magnética GE, um aparelho de tomografia computadorizada Toshiba, uma impressora Canon C1, uma unidade de CR Agfa e estrutura de informática para realização de laudos de exames em central de laudos à distância, bem como, os serviços de manutenção e assistência técnica com reposição total de peças dos aparelhos locados; 2) o valor de R\$ 72.535,47 engloba não só a locação da PACS, como também da CR AGFA, da estrutura de TI, da impressora Canon C1, além da manutenção e assistência técnica do Raio – X fixo e móvel e do ultrassom; 3) não foram autorizados que os exames de mamografia entrassem no sistema digital, pois o aparelho de mamografia, apesar de estar fisicamente no hospital, pertence à Prefeitura; 4) os serviços de TC e RM não foram disponibilizados, pois não foi possível reformar o bloco da farmácia que estava previsto inicialmente e, novo bloco seria construído, estando em processo de licitação; 5) há outros aparelhos de Raio – X instalados no prédio do hospital, diga-se Pronto Socorro, e que da mesma forma, pertencem à Prefeitura Municipal de Corumbá, a quem caberá informar acerca da produtividade destes aparelhos, bem como o custo pela manutenção do serviço;

CONSIDERANDO, ainda, que em ofício enviado à empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda, para que apresentasse documentos e informações que comprovassem que o contrato celebrado no dia 4 de julho de 2011 com a Associação Beneficente de Corumbá foi um preço compatível com os praticados no mercado à época, aquela empresa informou que seria a única empresa no mercado estadual a oferecer os serviços de locação, assistência técnica e venda de modalidades médicas novas e seminovas, não havendo por essa razão a realização de estudo comparativo entre empresas no mercado;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar possível desvio de recursos públicos do Sistema Único de Saúde por contrato superfaturado, relativo ao setor de Raio X da Associação Beneficente de Corumbá/MS.

Como providência inicial, determino que seja enviado ofício novamente à empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda., para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste novamente novos esclarecimentos acerca da formação do preço do contrato, enviando, inclusive, contratos firmados em outros estados.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR e ao representante, senhor Oséas Ohara de Oliveira.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 8/2013

Inquérito Civil Público n. 1.22.000.000263/2012-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, Dr. Bruno José Silva Nunes, de um lado, e, de outro, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, neste ato representado pelo(a) Superintendente em Minas Gerais, _____, devidamente acompanhado(a) do(a) Dra. _____, Procurador(a) Federal junto ao IPHAN, objetivando a adequação de condutas às prescrições legais, pondo termo ao Inquérito Civil Público referido, cujo objeto é a apuração de danos ao patrimônio cultural em razão de notícias de precariedade e péssimo estado de conservação do imóvel denominado “Casa das Rótulas”, de propriedade do IPHAN, localizado no distrito de Santa Rita Durão, município de Mariana/MG, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º da Lei n. 7.347/1985 c/c o disposto no art. 585, VIII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, caput, III, da Constituição da República, segundo o qual é função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 216 da Constituição da República, segundo o qual “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição da República, segundo o qual “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, incluindo na conceituação de meio ambiente o meio ambiente cultural;

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse direito “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” (art. 216, §1º, da Constituição da República de 1988), devendo os danos e ameaças ao patrimônio serem punidos, na forma da lei (art. 216, §4º, do texto constitucional);

CONSIDERANDO que o imóvel denominado “Casa das Rótulas”, localizado no Distrito de Santa Rita Durão, município de Mariana/MG, é de propriedade do IPHAN, sendo o mesmo objeto de tombamento federal desde 02/12/1950, conforme Inscrição 389, Proc. 438-T-50, Livro de Belas Artes;

CONSIDERANDO, conforme Relatório de Vistoria constante nos autos (ff. 14-20), que referido imóvel encontra-se em precário estado de conservação, com severo comprometimento de seu sistema estrutural, em razão da presença de trincas, fungos e líquens, sem a necessária proteção das ações das águas pluviais;

CONSIDERANDO a necessidade de serem realizadas imediatas ações de conservação no imóvel referido, no interesse da tutela dos direitos difusos das presentes e futuras gerações;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, assumindo os compromissário, as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta visa à adequação de conduta do compromissário às prescrições legais, no interesse do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.000263/2012-48, que tramita perante a Procuradoria da República no Município de Viçosa/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente ajuste encontra supedâneo legal no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN se compromete a:

I - Realizar, no prazo de 10 (dez) dias, medidas acautelatórias urgentes no interesse da preservação e recomposição do imóvel denominado “Casa das Rótulas”, localizado no Distrito de Santa Rita Durão, município de Mariana/MG, mediante colocação de tapumes no entorno do mesmo, escoramento de paredes e colocação de lonas sobre o seu telhado;

II - Elaborar e executar projeto arquitetônico de completa restauração do imóvel denominado “Casa das Rótulas”, localizado no Distrito de Santa Rita Durão, município de Mariana/MG, bem como de drenagem de águas pluviais relacionadas ao mesmo, contemplando todas as medidas destinadas à sua adequação, nos termos do Relatório de Vistoria constante de ff. 14-20, prazo de _____ dias;

III - Os custos necessários à execução das medidas constantes dos itens 1 e 2 desta cláusula se darão, exclusivamente, às expensas do compromissário;

IV - Destinar o imóvel referido, após a conclusão das obras de recomposição do mesmo indicadas no item 2, a abrigar museu de artefatos regionais, com o objetivo de preservar o conhecimento de espécimes característicos das artes da área minerária, possibilitando, de tal forma, preservação conjunta do patrimônio material e imaterial da região. Prazo: após a conclusão das obras de recomposição objeto do item 2 desta cláusula;

V - Tão logo cumpra as medidas ajustadas, o compromissário deve enviar a este Ministério Público Federal a comprovação documental do seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

I - O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas importa na aplicação ao compromissário de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), que será revertida em benefício do fundo federal de direitos difusos previsto no art. 13 da Lei n. 7.437/1985, sem prejuízo da aplicação das demais sanções pertinentes, inclusive a execução específica das cláusulas ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da implementação do presente Termo.

II - Os signatários declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Ajustamento de Conduta está sendo firmado no consenso das partes e por assim consentirem, firmam o presente Termo, que contém quatro laudas, em duas vias de igual teor e forma para um só fim.

Belo Horizonte, ____ de julho de 2013.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES
Procurador da República

REPRESENTANTE LEGAL
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

PROCURADOR FEDERAL
OAB/MG _____

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE JULHO DE 2013

PA nº 1.22.005.000332/2012-73

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSM PF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, tendo por objeto apurar a importância da estação ferroviária de Lassance/MG para preservação da memória ferroviária nacional e a ausência de manutenção e conservação do prédio da referida estação, de modo a subsidiar a futura adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, registrando-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSM PF nº 87/2010 – versão consolidada).

Como diligências iniciais, determino:

a) o registro desta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSM PF n. 87/2006; b) a expedição de ofício ao IPHAN, com cópia de f. 3 e das f. 08/14, requisitando (1) seja informado se há tombamento, na esfera federal, do prédio da estação ferroviária de Lassance/MG, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do contrato; (2) o envio de cópia do ofício/GAB/13ºSR/IPHAN nº 0867/03, referido na cláusula terceira do citado contrato e; (3) caso o prédio seja objeto de tombamento, a remessa de informações sobre o seu atual estado de conservação.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Leandro Zedes Lares Fernandes, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o vencimento dos prazos fixados nas Resoluções nº 87/2010 CSM PF e nº 23/07 CNMP, acima referidas, antes da assunção deste Ofício pelo membro subscritor, e a necessidade de realização de outras diligências para melhor compreensão dos fatos.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público nº 1.22.013.000075/2013-51, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSM PF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSM PF);

Oficie-se ao representante para apresente, por escrito, maiores esclarecimentos acerca dos fatos, devendo apontar os nomes dos servidores beneficiados com o afastamento / transferência, nos moldes denunciados;

Decreto o sigilo do presente Inquérito Civil, devendo-se fazer as anotações de praxe, inclusive com anotação visível na capa dos autos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Leandro Zedes Lares Fernandes, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no

art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o vencimento dos prazos fixados nas Resoluções nº 87/2010 CSMFP e nº 23/07 CNMP, acima referidas, antes da assunção deste Ofício pelo membro subscritor, e a necessidade de realização de outras diligências para melhor compreensão dos fatos.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público nº 1.22.013.000214/2009-61, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Verifique-se junto à Polícia Federal em Varginha/MG, por meio de contato telefônico, o número do Inquérito Policial originado a partir do PIC 1.22.013.000442/2010-74, requerendo sua remessa a esta PRM para análise, certificando-se nos autos e promovendo as anotações no Único para acompanhamento;

Tornem os autos conclusos com a vinda dos autos do respectivo IPL.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000053/2013-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis falhas no Sistema de Seleção Unificada – SISU –, notadamente quanto ao acesso ao sítio para realização de inscrição;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 77, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000048/2013-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades no concurso para o cargo de Assistente Social da Universidade Federal de Uberlândia, regido pelo Edital nº 0090/2012;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000051/2013-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na administração e aplicação das verbas originárias do repasse de verbas federais através da FUNASA;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000059/2013-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar a possibilidade de o Poder Público custear a cirurgia que a representante necessita, devido ao seu quadro clínico, seja em hospital público ou particular;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA N. 195, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Viçosa, do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.000335/2013-38;

Considerando que, nos autos em apreço, apontam-se indícios de descumprimento do regime de dedicação exclusiva, por parte de professora da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo cível em apreço, cujo objeto será a investigação de irregularidade perpetrada por professora da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, que não teria cumprido o regime obrigatório de dedicação exclusiva.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Inicialmente, expeça-se ofício à UFOP, requisitando que informe, no prazo de 30, a) se já foi concluída a Sindicância n. 23109.001778/2012-75; b) se a decisão de remoção de Zirlene Alves da Silva Santos foi novamente impugnada, seja no âmbito administrativo, seja no âmbito judicial; e c) se restou apurada a realização de atividades remuneradas por parte de Zirlene Alves da Silva Santos em outras instituições além da Fundação Gorceix. Instruir o ofício com cópia das ff. 70-72.

5. Após, acautelem-se os autos provisoriamente por 60 (sessenta) dias, ou até o advento de resposta.

6. Cumpra-se.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil Público nº 1.23.000.000605/2011-10, instaurado a partir da representação oriunda da ONG no Olhar ao MPF, solicitando que este recomende às indústrias de produtos de plástico para que informem com clareza ao consumidor se o produto é de plástico reciclável ou não-reciclável;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 - prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, artigo 127, caput, e incisos I e II; artigo 129, inciso VII, na LC 75/1993, artigos 3º, 9º e 10, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 88, de 3 de agosto de 2006, e na Resolução CNMP n.º 20, de 28 de maio de 2007;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o controle externo da atividade policial, nos termos do disposto no artigo 129, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 3º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 88/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal que regulamenta o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e da Polícia voltada para a persecução penal e o interesse público (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF nº 88, de 03 de agosto de 2006);

CONSIDERANDO a necessidade de verificação das condições de depósito e de armazenamento dos veículos apreendidos pela polícia;

CONSIDERANDO o teor das informações descritas na diligência realizada no pátio do Posto de Fiscalização da Polícia Rodoviária Federal de Paranavaí/PR;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas para a adequada destinação dos veículos apreendidos e abandonados no pátio do Posto de Fiscalização da Polícia Rodoviária Federal de Paranavaí/PR;

CONSIDERANDO que a União deve ter seus interesses defendidos perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. 2ª CCR/MPF, tema: Controle Externo da Atividade Policial; c) Cadastre-se sob o assunto: "Destinação de veículos apreendidos e abandonados no Posto de Fiscalização da Polícia Rodoviária Federal de Paranavaí/PR"; e) determino:

1) oficie-se ao Chefe da 7ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal/PR, com cópia da presente portaria, solicitando: i) a individualização dos veículos e de seus respectivos processos ou inquéritos aos quais estão vinculados todos os veículos apreendidos que se encontram no pátio do Posto de Fiscalização da Polícia Rodoviária Federal de Paranavaí/PR; ii) que esclareça acerca do procedimento adotado para a venda em hasta pública dos veículos retidos pela PRF; iii) que esclareça as razões da inexistência de cobrança de despesas de estadia do veículo apreendido ou recolhido no pátio da PRF; iv) preste outras informações que entender pertinentes.

f) designo para secretariar o presente a Secretário de Tutela deste Gabinete, BIBIANA ALVES MORANGUEIRA TOMAZ DE AQUINO, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à E. 2ª CCR acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; i) Afixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de 10 dias; e j) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 205, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de denúncia anônima formulada em desfavor da Unidade Regional do Controle de Qualidade de Água – URCQA, Serviço de Saúde de Meio Ambiente – SESAM, Fundação Nacional de Saúde acerca de possíveis irregularidades no Programa Nacional da Água para Consumo Humano, o qual busca beneficiar municípios subsídio técnico financeiro com escopo de reduzir o índice de mortalidades por doenças relacionadas à água.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar supostas irregularidades praticadas pela Unidade Regional do Controle de Qualidade de Água – URCQA, Serviço de Saúde de Meio Ambiente – SESAM, Fundação Nacional de Saúde, especialmente, no que concerne ao uso de verbas públicas na fabricação de filtros a serem utilizados pelas populações com possíveis substâncias tóxicas.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à FUNASA para que se manifeste sobre a representação dos moradores.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 206, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação do Município de Curalinho em face do ex-prefeito municipal, Miguel Pedro Pureza Santa Maria, e Katia Aurea Penalber Polimanti, ex-secretária Municipal de Saúde, em razão de diversas irregularidades referentes à inexecução de contratos para ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde, com possíveis danos ao erário.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades decorrentes da inexecução de contratos para ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde no Município de Curalinho, atribuídas ao ex-prefeito Municipal, Miguel Pedro Pureza Santa Maria, e Katia Aurea Penalber Polimanti, ex-secretária Municipal de Saúde.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Oficie-se aos representados, para que se manifestem, em 10 (dez) dias úteis, acerca dos fatos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 207, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000422/2013-58, instaurado, nesta Procuradoria da República, em razão de ofício emitido pelo TCU, noticiando, mediante cópia do Acórdão 454/2013, acerca do descumprimento, por parte de Alexandre José Fernandez Coimbra, dos itens 13 e 15 do Termo de Compromisso firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 471, DE 2 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria n.º 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, e considerando a ausência de Procurador da República lotado na PRM/Guarapuava, considerando a necessidade de dar maior celeridade e efetividade a alguns procedimentos administrativos em curso na PRM/Guarapuava, bem como considerando a complexidade e a especialidade da matéria envolvida no ICP n. 1.25.000.003940/2000-34, resolve:

Designar a Procuradora da República Antônia Lélia Neves Sanches para, como órgão do Ministério Público Federal, oficiar nos autos do Inquérito Civil Público de n.º 1.25.000.003940/2000-34, em trâmite na PRM Guarapuava.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 211, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível irregularidade na jornada de trabalho dos militares do Exército Brasileiro;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo n.º 1.25.000.003091/2012-52 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

PORTARIA Nº 215, DE 1 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível irregularidade na jornada de trabalho dos militares do Exército Brasileiro;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo n.º 1.25.000.003091/2012-52 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

PORTARIA Nº 216, DE 1º DE JULHO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível irregularidade na cobrança de taxas para inscrição em processos seletivos de cursos de mestrados e doutorado da Universidade Federal do Paraná - UFPR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000596/2013-46 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

PORTARIA Nº 217, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível irregularidade no concurso público para provimento de cargos da carreira do magistério superior na área de ecologia/ecologia aplicada realizado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (Edital nº 058/2012);

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003344/2012-98 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

PORTARIA Nº 218, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possíveis irregularidades no concurso público do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, organizado e executado pela Fundação Carlos Chaga - FCC;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000540/2012-19 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

PORTARIA Nº 219, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível irregularidade na suspensão da convocação de candidatos aprovados em concurso público do Banco do Brasil;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.007468/2012-23 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da denúncia recebida nesta unidade, segundo a qual recursos federais repassados pela União Federal, por meio do Convênio SENASP/MJ nº 018/2008, para o treinamento e aperfeiçoamento físico da Guarda Municipal de Macaé não teriam tido a destinação prevista no projeto de trabalho;

Considerando a necessidade de colheita de maiores elementos de informação para a verificação da regularidade na aplicação dessas verbas para o atendimento das ações e estratégias para as quais são destinadas;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar a regularidade e adequação da contratação e aplicação dos recursos repassados pela União Federal ao Município de Macaé, por meio do do Convênio SENASP/MJ nº 018/2008.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Macaé, com cópia da presente portaria e da denúncia para ciência, requisitando o encaminhamento de cópia integral dos procedimentos licitatórios realizados para a aplicação das verbas repassadas por meio do Convênio SENASP/MJ nº 018/2008.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a apuração iniciada com o procedimento administrativo n. 1.30.006.000281/2012-06, que inicialmente visou apurar a regularidade e utilização de recursos federais provenientes do Convênio SIAFI nº 628690, celebrado com o município de Trajano de Moraes, tendo por objeto “melhorias sanitárias domiciliares”, em favor da empresa WG NEVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA (atuação em Santa Maria Madalena); e

Considerando que o procedimento não alcançou todas as evidências apuradas;

Determina a instauração de inquérito civil, mediante conversão do procedimento administrativo originário, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo antes descrito, mediante a adoção da seguinte diligência inicial: oficial conforme despacho de fl. 21-v.Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à E. 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIL

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal proteger o meio ambiente;

CONSIDERANDO que O Inquérito Civil Público 1.30.009.000109/2009-19 foi arquivado, tendo surgido, após decorrido 6 meses, notícia de fatos novos acerca de eventual irregularidade no processo de licenciamento do Complexo Turístico Resort Però no Município de Cabo Frio/RJ.

RESOLVE instaurar inquérito civil público para analisar a regularidade das Licenças LI IN015821, IN 021933, IN021934, IN021935, IN 021936, IN 021937, IN021938, e a LP IN003163

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja realizado efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

- a solicitação de publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

- Cópia das fls. 145/148, 157, 153/161 e de fl. 319 do ICP arquivado devem ser juntadas ao ICP a ser instaurado;

- Reitere-se o ofício de fl. 187 do ICP arquivado;

- As fls. 108/290 do ICP arquivado devem ser desentranhadas para serem juntadas ao novo ICP formando o Apenso I, juntamente das cópias de fls.46/51 e 55/79 do ICP arquivado com o título “LI IN015821, IN 021933, IN021934, IN021935, IN 021936, IN 021937, IN021938, LP IN003163, LP IN 018499 e LI FE013760”;

- Os documentos de fls. 293/317 do ICP arquivado devem ser desentranhados, formando o Apenso II com o título “Representações sobre o Resort Però”.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 450, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.000547/2013-33 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar a regularidade da contratação da Fundação Instituto de Administração pela União (Ministério do Esporte) para prestação de serviços de consultoria de monitoramento para suporte à atuação da Secretaria Executiva de Assessoramento ao Comitê de Gestão Rio 2007 (Contrato nº 42/2007 – Processo nº. 58701.001295/2007-07).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): União (Ministério do Esporte) e Fundação Instituto de Administração.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 451, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tendo, entre suas funções constitucionais, as de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 727/2012, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor das peças de informação nº 1.30.001.003671/2013-51, por meio das quais o representante se insurge contra a realização do Pregão Eletrônico 4/2013 (processo nº 01210.000011/2013-18), o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional, com utilização de mão de obra cujas funções a serem exercidas em tudo se assemelham àquelas exercidas com a investidura em cargos existentes na estrutura administrativa do Observatório Nacional;

f) que foi realizado concurso público para preenchimento de vagas em cargos com funções semelhantes às funções que serão exercidas através da empresa vencedora, certame esse cujo prazo de validade se expira em 12/2013 (concurso público MCTI 2012 – Edital nº 1 de 30/05/2012);

DETERMINO:

i) Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de apurar a regularidade da contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional junto ao Observatório Nacional (Pregão Eletrônico 4/2013 - processo nº 01210.000011/2013-18), a qual pode constituir burla à regra do concurso público e, particularmente, dos direitos dos candidatos já aprovados em concurso público precedente (MCTI 2012 – Edital nº 1 de 30/05/2012);

ii) Junte-se o Edital nº 001, de 30 de maio de 2012, em forma de Anexo (I);

iii) Oficiem-se:

a) o OBSERVATÓRIO NACIONAL, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento de cópia integral do procedimento administrativo 0121000011201381 (Pregão Eletrônico nº 04/2013), com Edital e todos os anexos;

b) o MCTI, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informe as funções exercidas pelos ocupantes dos cargos de Analista em Ciência e Tecnologia, Tecnologista, Assistente em Ciência e Tecnologia, Técnico, com indicação de todas as normas (inclusive portarias, regulamentos, etc), que regem o seu exercício;

iv) Adote-se a seguinte ementa (resumo):

“PREGÃO ELETRÔNICO 4/2013 – OBSERVATÓRIO NACIONAL – MCTI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL – POSSÍVEL BURLA À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PRECEDENTE - EDITAL nº 1 DE 30/05/2012”;

v) Autue-se e publique-se esta Portaria;

vi) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação;

vii) Após, acautele-se em Gabinete, pelo prazo de 10 (dez) dias, ou até a vinda da resposta requisitada.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 452, DE 1º DE JULHO DE 2013

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal, bem como os dispositivos da Lei de Ação Civil Pública e Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando a notícia de irregularidades acerca do registro trabalhista de ANDRÉ MAURITY DA SILVA, empregado terceirizado do Instituto Nacional de Tecnologia – INT;

Considerando que a mencionada representação noticia ainda possível ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios perpetrados pelos servidores públicos MÁRCIO LEOCÁDIO SANT'ANA e TEREZA CRISTINA AGUT GAMBA;

Considerando o teor do art. 37, caput e inciso XXI da Constituição da República de 1988;

Considerando o teor do art. 3º, caput e § 1º da Lei 8666/93.

INSTAURO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para :

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo Instituto Nacional de Tecnologia – INT e durante a fiscalização dos correspondentes contratos celebrados por esta autarquia federal. Outrossim, apurar possíveis irregularidades no registro trabalhista de empregado terceirizado do mencionado instituto.

INVESTIGADOS: MÁRCIO LEOCÁDIO SANT'ANA; TEREZA CRISTINA AGUT GAMBA; ANDRÉ MAURITY DA SILVA.

DETERMINO:

1) A instauração do presente Inquérito Civil Público através desta portaria, com base nos autos do procedimento administrativo nº 1.30.001.007198/2012-08;

2) A comunicação da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

3) A publicação da presente nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

4) A intimação de ANDRÉ MAURITY DA SILVA para prestar depoimento pessoal nesta Procuradoria no dia 14 de Agosto de 2013, às 15h.;

5) Oficie-se ao Chefe da CGAB – Ministério do Trabalho, indagando sobre eventual concessão de seguro-desemprego a ANDRÉ MAURITY DA SILVA, com indicação de datas e valores pagos;

6) Oficie-se o Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia – INT para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais contratos daquela autarquia federal tiveram como fiscal o servidor MARCIO LEOCADIO DE SANT'ANNA, bem como quais os números dos pregões e respectivos pregoeiros correspondentes a tais negócios jurídicos;

5) Acautele-se na DITC até a data do depoimento;

6) Após, conclusos.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

PORTARIA Nº 453, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.007224/2012-90, que visa apurar supostas irregularidades nas cobranças feitas pela Caixa Econômica Federal no financiamento de imóveis do Programa “Minha Casa Minha Vida” do Governo Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Requisite-se à CEF, com cópia do ofício nº 017/2013/AG CINELANDIA de fls. 07/08 que, no prazo de 15 dias, envie a tabela de tarifas vigentes, esclarecendo no que efetivamente consiste a cobrança intitulada “tarifa de serviços” do valor de 1,5% do total do financiamento de imóvel pelo beneficiário do programa “Minha Casa Minha Vida” do Governo Federal, e quais seriam esses serviços;
- 4) Requisite-se à CEF, ainda, que informe se existe a cobrança referente a “taxa de relacionamento”, relatada pelo representante à fl. 04, e em caso positivo, qual é a respectiva contraprestação da CAIXA.
- 5) Após, acautele-se em Cartório pelo prazo de 40 dias.

MÁRCIO BARRA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.001852/2012-20, apurando suposta irregularidade no repasse da ajuda de custo destinada as despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como o fato da SESAP não ter depositado o valor total de ajuda de custo na conta do acompanhante, sob a alegação de débito no IPVA.

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito; 3ª) oficie-se novamente ao IFRN, reportando-se ao expediente de fl. 17, a fim de prestar informações atualizadas quanto à Sindicância instaurada.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA N.º 20, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000182/2012-78 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar a prática de utilização irregular de área alagadiça, existente as margens da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves para a construção de estação elevatória de projeto de rede de esgoto e saneamento básico do Município de Jucurutu, conforme convênio firmado com a FUNASA.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): FUNASA e MUNICÍPIO DE JUCURUTU
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUCURUTU

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA N.º 21, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000183/2012-12 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar a prática de ato de improbidade pelo Prefeito municipal de São João do Sabugi/RN por ter deixado de apresentar informações e elementos necessários ao deslinde de inquérito civil público nº 1.28.200.000032/2009-69.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 22, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Objeto: Acompanhar a resolução do conflito na área indígena POR FÍ GA, em São Leopoldo/RS, e a denúncia de abuso de alunas por parte de professor indígena. Câmara: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6.º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, inciso I, II e 4º, incisos II, e 5º, da Resolução CSMPF n.º 87/2010, de 06 de abril de 2010) e,

CONSIDERANDO a denúncia apresentada na reunião do dia 08.5.2013, entre este Procurador da República, o cacique da comunidade indígena POR FÍ GA e integrantes desta comunidade, em relação a possíveis abusos sexuais de professor indígena em relação às suas alunas;

CONSIDERANDO os depoimentos das infantas confirmando tais condutas ilícitas;

CONSIDERANDO que o referido professor fora afastado da sala de aula por pedido do cacique à 2ª Coordenadoria de Educação – 2ª CRE;

CONSIDERANDO que, após o afastamento, houve uma disputa interna na área, gerando a substituição do cacique, sendo empossado novo cacique apoiado por referido professor;

CONSIDERANDO a informação da 2ª CRE sobre solicitação da nova liderança para reintegrar o professor;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º, inciso I e 8º, incisos II e VII);

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências, com o escopo de elucidar os fatos;

RESOLVE:

Converta-se o presente procedimento administrativo nº 1.29.003.000117/2013-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e atuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000117/2013-12”, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “Acompanhar a resolução do conflito na área indígena POR FÍ GA, em São Leopoldo/RS, e a denúncia de abuso de alunas por parte de professor indígena..”;

2. Nomeação da servidora Maristela Castagno, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 5º, V, da Resolução CNMP nº 87/2010 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPF, para atuar como Secretário(a);

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2010 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. oficie-se à Promotoria especializada da Promotoria de Justiça de São Leopoldo, solicitando informações;

2. mantenho o sigilo sobre os autos, tendo em vista envolver criança e adolescente.

3. Após, retornem os autos conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, “f” da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO o procedimento RD. 00772.00110/2011 encaminhado pela Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno por meio do Of. nº 285/12, de 16/05/12, no qual observa-se informações que demonstram a suposta mal versação de recursos federais repassados mediante convênio ao município de Nova Palma;

CONSIDERANDO que a pesquisa no portal transparência de folhas 08 demonstra que os recursos investigados são oriundos da União, exigindo uma criteriosa análise acerca das providências pertinentes pelo MPF;

CONSIDERANDO as demais peças de informação constantes no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000263/2012-17.

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como objeto Verificação quanto a suposta não aplicação de recursos federais repassados ao Município de Nova Palma; e

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se à devida classificação do procedimento, em meio físico e eletrônico, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Repasse de Verbas Públicas – Código 10957.

Cumpra-se o despacho anteriormente oferecido. Após, retornem os autos para análise.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 66, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, “f” da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada pela Senhora Inês Bortoloto, na qual noticia-se que a jornada de trabalho cumprida pelos servidores do Hospital Universitário de Santa Maria foi reduzida por ato do Reitor da UFSM, através da Portaria nº 63.161 de 31 de agosto de 2012.

CONSIDERANDO que o Hospital Universitário de Santa Maria consiste no maior hospital regional de atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS e que a redução da carga horária de trabalho de seus servidores poderá influenciar no atendimento à saúde pública no município de Santa Maria e região;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar detidamente as justificativas apresentadas pela Advocacia Geral da União (fls. 32 a 50);

CONSIDERANDO as demais peças de informação constantes no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000621/2012-91.

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como objeto “Verificação quanto a regularidade da redução da carga horária de trabalho dos servidores do Hospital Universitário de Santa Maria, promovida pelo Reitor da Instituição, através da Portaria nº 63.161 de 31 de agosto de 2012”; e

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se à devida classificação do procedimento, em meio físico e eletrônico, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa – Código 10011.
Cumpra-se o despacho anteriormente oferecido. Após, retornem os autos para análise.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 141, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Instauração do Inquérito Civil nº 1.29.000.001963/2012-07

O Ministério Público Federal, por seu Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, incisos I e IX, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, incisos V e XIV; 7º, inciso I; 8º, incisos I a IX; da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 1º e 2º da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Processo Administrativo nº 1.29.000.001963/2012-07, instaurado a fim de apurar possível malversação de verbas públicas federais pelo gestor do Município de General Câmara referente a obras de saneamento com recursos do convênio PAC-FUNASA e recursos recebidos da Secretaria Estadual de Saúde, através de consulta popular;

Considerando o contido no Relatório Final da CPI CONVÊNIO PAC/FUNASA, instaurada pela Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara (fls. 189/232), com o objetivo de averiguar supostas irregularidades no emprego das verbas públicas provenientes do convênio celebrado com a FUNASA para a realização de obras de saneamento naquele Município, bem como de recursos recebidos oriundos da Defesa Civil para obras de reforma e construção de moradias afetadas por intempéries naturais;

Considerando que entre os indiciados, inclusive criminalmente, por aquela CPI encontra-se o atual prefeito do Município de General Câmara, com direito a foro especial por prerrogativa de função;

Considerando que, verificada a existência de atos de improbidade administrativa cumulados com práticas criminosas, as condutas poder-se-iam enquadrar nos artigos 4º, 5º, 6º, 9º, inciso I, 10, incisos I, II, XI e XII, e 11 da Lei nº 8.429/92, além dos dispositivos penais aplicáveis a cada espécie, sendo, portanto, de atribuição deste Núcleo de Combate à Corrupção (NCC);

Considerando que, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público o zelo pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. II, da CF) e para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, inc. III da CF e art. 5º, inc. III, alínea b, e art. 6º, inc. VII, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93);

E, por fim, considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a conversão das Peças Informativas nº 1.29.000.001963/2012-07 em Inquérito Civil Público para o fim de apurar possível cometimento de atos de improbidade administrativa na gestão de verbas públicas federais (PAC-FUNASA), em um total de R\$ 485.000,00, para realização de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de General Câmara, mais especificamente nas localidades de Banheiro Velho, Boqueirão, Volta dos Freitas, Estrada João Pimenta-Passo da Taquara, Pagador Martel e Boca da Picada, com a adoção das seguintes medidas pela Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva:

1. Seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração;

2. Sejam extraídas cópias integrais destes autos, incluindo a presente Portaria, que deverão ser remetidas à Procuradoria Regional da República no RS, tendo em vista a notícia do possível cometimento de atos criminosos pelo atual prefeito do Município de General Câmara, sujeito a foro especial por prerrogativa da função, para análise e adoção das medidas cabíveis;

3. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal e ao Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul, com cópias do relatório de fls. 189/232, para que informem acerca da existência de procedimentos no âmbito daquelas instituições versando sobre os mesmos fatos deste ICP.

4. Com as respostas, retornem conclusos.

MARK TORRONTÉGUY WEBER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2013

Ref.:Ofício nº 01/2013/PROC/PJM/AM

1. Encaminhe-se cópia do Parecer de Auditoria Nr 022-2011/SAGEF/CCIEEx ao Hospital de Guarnição de Porto Velho, solicitando informações acerca do desfecho da apuração administrativa mencionada no item 6.2 do relatório, devendo ser remetido ao Ministério Público Federal cópia dos documentos pertinentes.

2. Registre-se o presente despacho no Sistema Único.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Procurador da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 28 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000057/2009-23 . Assunto: denúncia de que a COEDA (Cooperativa Educacional de Desenvolvimento da Amazônia) não tem oferecido as disciplinas de estágio supervisionado aos acadêmicos do curso de Serviço Social, havendo a possibilidade de que os mesmos sejam impedidos de colar grau em virtude de não completarem toda a grade curricular.

Trata-se de Inquérito Civil Público autuado no âmbito dessa Procuradoria da República visando “denúncia de que a COEDA (Cooperativa Educacional de Desenvolvimento da Amazônia) não tem oferecido as disciplinas de estágio supervisionado aos acadêmicos do curso de Serviço Social, havendo a possibilidade de que os mesmos sejam impedidos de colar grau em virtude de não complementarem toda a grade curricular”.

O procedimento foi inicialmente autuado com Procedimento Administrativo, a partir das denúncias dos acadêmicos, fls. 06/26, de que a Cooperativa Educacional de Desenvolvimento da Amazônia – COEDA, não tem oferecido as disciplinas de estágio supervisionado aos acadêmicos de Serviço Social. Sendo posteriormente convertido em Inquérito Civil Público, Portaria nº 03/2011 GABPR1-LMPAL 1º OFÍCIO/RO/3ªCCR, fls. 271/274.

Não obstante, com a juntada as autos de certidão, fl. 303, onde se consta a informação de que Maria Luzinete de Brito e outros acadêmicos do Curso de Serviço Social impetraram mandado de segurança em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Palmas-TO, sob o nº 2010.0001.7887-8/0, foi determinada a seguinte diligência:

“1. Expeça-se Ofício à 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas-TO, solicitando o encaminhamento de cópia integral dos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0001.7887-8/0, impetrado por Maria Luzinete de Brito e outros, com a finalidade de subsidiar o presente Inquérito Civil Público”.

Tal solicitação foi encaminhada, por intermédio dos OFÍCIOS N. 1991/2011, 696 e 1415/2012/MPF/PR-RO/GABPR1LMPAL 1º OFÍCIO/3ª CCR, fls. 323, 324 e 329 respectivamente, à 4ª Vara da Fazenda Pública e Registro Públicos de Palmas-TO, sendo que até a presente data não foi apresentada resposta.

Ressalta-se que os autos foram mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se, assim, a continuidade da investigação até a sua conclusão, conforme despacho de prorrogação de prazo, às fls. 325/326.

Pois bem.

As razões que culminaram com o impedimento do término das investigações levadas a efeito no presente Inquérito Civil Público são várias e diversas, especialmente em decorrência do número de procedimentos e inquéritos, da enorme demanda de serviço, da ausência de estrutura auxiliar nas investigações, como por exemplo, núcleo de diligências e núcleo de pericial, dentre outros.

Considerando-se o vencimento do prazo de 1 (um) ano para conclusão da realização de diligências, nos termos do artigo 15, da Resolução CSMP nº 87, de 03/08/2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06/04/2010, prorrogo o prazo para a conclusão das diligências do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à eg. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que naquele âmbito seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalto que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Assim, visando dar continuidade à investigação, e tendo em vista que as informações e documentos apresentados a este órgão, não foram conclusivas acerca do apurado, determino a realização das seguinte diligência:

1. Reitere-se o Ofício de fls. 329, observando o endereçamento correto e atual da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas/TO.

Para realização da diligência citada, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após a resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 21 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000504/2012-40. Assunto: Apurar suposta irregularidade na comercialização do título de capitalização RONDON CAP LEGAL.

Trata-se de Inquérito Civil Público autuado no âmbito dessa Procuradoria da República visando “apurar suposta irregularidade na comercialização do título de capitalização RONDON CAP LEGAL”.

O procedimento foi autuado em 30/03/2012, Portaria de Instrução nº 03-2012-GABPR1-LMPAL1ºOfício/RO/3ª CCR, às fls. 01/03, após o recebimento das informações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, acerca da possível irregularidade da promoção comercial denominada “RONDON CAP LEGAL”, promovida pela sociedade de capitalização APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A – APLUBCAP, configurando-se em atividade potencialmente lesiva aos consumidores.

Ocasão em que foram requisitadas as seguintes diligências:

“2. Expeça-se ofício à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, anexando cópia integral do presente Inquérito Civil Público, requisitando-lhe informações, para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento, sobre:

a) a regularidade da sociedade de capitalização APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ sob o nº 88.076.302/0001-94 e Associação Aplub de Preservação Ambiental – ECOAPLUB, CNPJ sob o nº 10.326.675/0001-89 e a natureza de suas atividades, encaminhando-se cópia do Processo SUSEP nº 15414.200276/2010-81 e de qualquer outro referente às empresas acima mencionadas;

b) a regularidade da promoção comercial denominada “RONDON CAP LEGAL”, de responsabilidade da Aplub Capitalização S/A, nos termos determinados no resumo das condições gerais do Rondon Cap Título de capitalização (doc. De fls. 05/06);

c) se a autarquia vem fiscalizando a regularidade da comercialização do título de capitalização da promoção comercial denominada “RONDON CAP LEGAL”, emitido pela Aplub Capitalização S/A, autorizado pelo Processo SUSEP nº 15414.200276/2010-81.”

Em 10/07/2012, foi realizado nesta Procuradoria da República uma reunião, conforme Ata de fl. 26, com as Procuradoras da República, Dr^a. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca e Dr^a Walquiria Imamura Picoli e os advogados Marcelo de Souza Fiusson e Severino Dias Bezerra da APLUB Capitalização, com intuito de apresentar explicações sobre título de capitalização comercializados pela APLUB em Rondônia (RONDON CAP), momento em que e entregaram documentos relativos a empresa e ao título de capitalização. (fls.27/243)

Em resposta à solicitação do Órgão Ministerial, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, por intermédio dos Ofícios nº 0511 e 0679/2012/SUSEP-GABIN, solicitaram “dilação do prazo, por mais 30 dias, para o encaminhamento completo das informações solicitadas”, e depois, encaminharam o “Parecer DIRAT/CGPRO/DITIC/Nº 734/12, da Coordenação Geral de Produtos – CGPRO, bem como, despacho da Coordenação Geral de Fiscalização – CGFIS, cujos termos são autoexplicativos”. (fls. 245/274).

Pois bem.

As razões que culminaram com o impedimento do término das investigações levadas a efeito no presente Inquérito Civil Público são várias e diversas, especialmente em decorrência do número de procedimentos e inquéritos, da enorme demanda de serviço, da ausência de estrutura auxiliar nas investigações, como por exemplo, núcleo de diligências e núcleo de pericial, dentre outros.

Considerando-se o vencimento do prazo de 1 (um) ano para conclusão da realização de diligências, nos termos do artigo 15, da Resolução CSMP nº 87, de 03/08/2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06/04/2010, prorrogo o prazo para a conclusão das diligências do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à eg. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que naquele âmbito seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalto que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Assim, visando dar continuidade à investigação, e tendo em vista que as informações e documentos apresentados a este órgão, não foram conclusivas acerca do apurado, determino a realização das seguinte diligência:

1. Oficie-se ao 2º Ofício Cível da PRAM, solicitando cópia do procedimento administrativo que apura a “legalidade dos títulos de capitalização emitidos pela sociedade de capitalização APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 88.076.302/0001-94 e Associação APLUB de Preservação Ambiental – ECOAPLUB, CNPJ nº 10.326.675/0001-89 no Estado de Amazonas”, e ainda, em sendo possível, solicite-se cópias das iniciais de ACP que foram propostas e tutelaram os direitos dos consumidores contra a prática abusiva de sociedades de capitalização no Estado de Amazonas.

Após a resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 28 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000902/2012-66. Assunto: Apurar possíveis práticas abusivas adotadas pela companhia TRIP LINHAS AÉREAS.

Trata-se de Inquérito Civil Público autuado no âmbito dessa Procuradoria da República visando “apurar possíveis práticas abusivas adotadas pela companhia TRIP LINHAS AÉREAS”.

O procedimento foi autuado em 16/07/2012, Portaria de Instrução nº 23-GABPR1-LMPAL1ºOfício/3ª CCR, às fls. 01/03, com a finalidade de apurar as informações noticiadas no ofício GPC n. 0108/2012, no que se refere às práticas abusivas adotadas pela companhia TRIP LINHAS AÉREAS no transporte de pessoas em voos domésticos, consistentes em exigir, por ocasião da solicitação de remarcação ou reembolso dos bilhetes adquiridos pelos usuários consumidores, taxas variáveis que chegam a 130% do valor originariamente pago, além de não conceder o direito de arrependimento ao adquirente para compras feitas fora do estabelecimento comercial”.

Ocasão em que foram requisitadas as seguintes diligências:

“2. Expeça-se ofício à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIÃO CIVIL (ANAC), acompanhado de cópias do ofício GPC n. 0108/2012 e decisão judicial, para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento:

a) enviar a esta Procuradoria todos os dados da companhia TRIP LINHAS AÉREAS, bem como informações quanto a atitude da autarquia no que se refere a cobrança de valores indevidos para remarcação e cancelamento de bilhetes praticados pela concessionária de serviço público aéreo TRIP LINHAS AÉREAS;

b) não obstante a empresa TRIP LINHAS AÉREAS não ter configurado no polo passivo da decisão judicial, nos autos da Ação Civil Pública sob nº 2007.39.00.007919-9, quais as medidas adotadas pela autarquia quanto aos fatos narrados no ofício GPC n. 0108/2012 e na decisão epigrafada, no que diz respeito a empresa TRIP;

3. Expeça-se ofício à empresa TRIP LINHAS AÉREAS, para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento, encaminhar a esta Procuradoria da República cópia do contrato de adesão de transporte de pessoas; bem como tabela constando os valores das taxas de reembolso de bilhete de voo e remarcação de passagens e, ainda, esclarecer qual o prazo de arrependimento em compras feitas fora do estabelecimento comercial, incluindo a internet, é conferido ao consumidor”.

A solicitação foi encaminhada por intermédio do OFÍCIO N. 3308/2012/MPF/PR-RO/GABPR1LMPAL 1º OFÍCIO/3ª CCR, à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Em resposta à solicitação do Órgão Ministerial, a ANAC, por intermédio do Ofício nº 569/2012/GAB/DIR-P, encaminhou “documentos dos principais dados da companhia TRIP LINHAS AÉREAS: cópia do contrato de concessão; portaria de outorga e dados gerais”, fls. 28/65, e com relação as cobranças de valores para remarcação e cancelamento de bilhetes praticados pela empresa informou que “é importante destacar a existência de dois pilares do setor: a liberdade tarifária e a liberdade de rotas, criados pela dinâmica existente no setor, porém consagrados nos artigos 48 e 49 da Lei nº 11.182/05 que criou a ANAC”. Por fim, salientou que “a decisão judicial da ACP nº 2007;39.00.007919-9, teve sua execução suspensa da sentença prolatada por interposição de Agravo de Instrumento”.

A solicitação foi encaminhada por intermédio do OFÍCIO N. 3345/2012/MPF/PR-RO/GABPR1LMPAL 1º OFÍCIO/3ª CCR, à TRIP LINHAS AÉREAS, conduzido até a presente data não se obteve resposta.

Pois bem.

As razões que culminaram com o impedimento do término das investigações levadas a efeito no presente Inquérito Civil Público são várias e diversas, especialmente em decorrência do número de procedimentos e inquéritos, da enorme demanda de serviço, da ausência de estrutura auxiliar nas investigações, como por exemplo, núcleo de diligências e núcleo de pericial, dentre outros.

Considerando-se o vencimento do prazo de 1 (um) ano para conclusão da realização de diligências, nos termos do artigo 15, da Resolução CSMP nº 87, de 03/08/2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06/04/2010, prorrogo o prazo para a conclusão das diligências do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à eg. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que naquele âmbito seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalto que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Assim, visando dar continuidade à investigação, e tendo em vista que as informações e documentos apresentados a este órgão, não foram conclusivas acerca do apurado, determino a realização das seguinte diligência:

1. Oficie-se novamente a empresa TRIP LINHAS AÉREAS, observando que deverá ser buscado novo endereço para o envio do expediente, tendo em vista as informações contidas na Certidão de fl. 27.

Para realização das requisições citadas, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após a resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, o teor do Ofício nº 072 – DSPR, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o qual encaminha cópia de peças do processo 0001024-44.2011.5.14.0008, informando que a Caixa Econômica Federal, durante a vigência de concurso para o cargo de advogado, contratou serviços de escritório de advocacia.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: “Supostas terceirização ilícita concernente na contratação irregular de serviços de advocacia pela Caixa Econômica Federal, durante a vigência de concurso para o cargo de advogado”.

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias, cópia da presente para conhecimento, bem ainda providencie-se a publicação (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMFP, art. 6º).

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 51, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, o teor das representações nº PR-RO 25506/2012 e PR-RO 2613/2013, que noticiam solicitação de desconto feita a empresa Modulare Construção e Comércio Ltda-EPP, por servidores da Superintendência Federal de Agricultura e Abastecimento/RO, após a prestação de serviço feito pela empresa ao órgão.

CONSIDERANDO, também, notícia de que o fornecedor do serviço não recebeu o valor empenhado, embora tenha atendido todas as solicitações lícitas feitas pelo órgão, fato grave que pode gerar, inclusive, demandas judiciais de cobrança;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste escritório de defesa do patrimônio público e social.

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Supostas irregularidades havidas na Superintendência Federal de Agricultura e Abastecimento (MAPA), em Rondônia, concernente na solicitação de descontos, feita por servidores, à empresa Modulare Construção e Comércio Ltda-EPP, bem ainda a mora no pagamento de valores já empenhados à referida empresa".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias, cópia da presente para conhecimento, bem ainda providencie-se a publicação (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPPF, art. 6º).

3. Ciência, também, ao interessado.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE JUNHO DE 2013

A Excelentíssima Senhora Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Substituta do Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício nº 153/2013-PJB, oriundo da Promotoria de Justiça de Buritis, relatando a prática de terceirização de exames clínicos laboratoriais, com contrato de empréstimos, na modalidade consignação em pagamento, descontados diretamente na folha de pagamento no Ministério da Saúde em Brasília – DF;

CONSIDERANDO, mais, a informação de que em pesquisas sobre as atividades laboratoriais, verificou-se também que não há controle específico acerca do pagamento dos exames clínicos, de forma que os laboratórios terceirizados alcançam cifras altíssimas sem a devida auditoria;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: “Supostas irregularidades na terceirização de exames clínicos laboratoriais no Município de Buritis/RO”.

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador.

Após, nova vista para outras diligências.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 401, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República responsável pelo ofício único da Procuradoria da República no Município de Mafrá-SC para atuar nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.33.011.00079/2011-12, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Rio do Sul, em virtude de declaração de suspeição, respectivamente, dos Procuradores da República Claudio Valentim Cristani e Andrei Mattiuzi Balvedi, registrando-se nos sistemas a suspeição/impedimento dos referidos Membros.

Art. 2º Revogar a Portaria PR/SC nº 283, de 5 de julho de 2012.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 140, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. ADÃO MOREIRA noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000313/2013-84, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e no sítio da PRSC e comunique-se esta instauração ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR 4ª Região, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 141, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. SALÉSIO ANDRÉ noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000315/2013-73, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e no sítio da PRSC e comunique-se esta instauração ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR 4ª Região, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. SAMIRA VALLE SASSE noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000305/2013-38, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e no sítio da PRSC e comunique-se esta instauração ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR 4ª Região, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 219, DE 24 DE JUNHO DE 2013

PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 1.33.000.001819/2013-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001819/2013-11 versando sobre a proibição de ligações de energia elétrica em terrenos de marinha ou às margens de Rio Federal, sem consulta prévia à Secretaria de Patrimônio Público da União, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CELESC. PROIBIÇÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TERRAS PÚBLICAS SEM PREVIA CONSULTA À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA UNIÃO";

b) a expedição de ofício à CELESC- Centrais Elétricas de Santa Catarina, solicitando informações sobre as instalações de luz elétrica atual ou futura feitas em terrenos da marinha e/ou às margens de rio federal, e, para os casos de existência dessas ligações, se vem sendo observado o procedimento administrativo recomentado de se fazer consulta prévia à Secretaria do Patrimônio Público da União;

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação; e

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE JULHO DE 2013

Ref.: Procedimento preparatório nº 1.34.011.000225/2010-83

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor de denúncia anônima encaminhada por e-mail originalmente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, alegando a não prestação de contas, por parte da Secretaria de Defesa de Diadema, de 4,6 milhões de reais referentes a convênios celebrados com o Governo Federal no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (Pronasci);

CONSIDERANDO a existência, nesta Procuradoria, do procedimento preparatório nº 1.34.011.000628/2008-16, destinado a apurar a veracidade da mencionada alegação;

CONSIDERANDO a existência do ofício 323/CGFIS/DEAPSEG nº 4149/2011, especificando os convênios celebrados entre a Secretaria Executiva do Pronasci e a Prefeitura de Diadema, e especificando a situação referente à prestação de contas de cada convênio;

CONSIDERANDO, por fim, a pendência da análise técnica e financeira de tais prestações de contas por parte do Pronasci, e a necessidade de acompanhamento de tais prestações de contas por parte deste órgão ministerial;

RESOLVE:

1 – Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais irregularidades nas prestações de contas referentes aos convênios nº 014/2008, 015/2008, 107/2008, 119/2008, 149/2008 e 657/2008 celebrados entre a União e o Município de Diadema, relativos ao Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (Pronasci);

2 – Sejam adotadas, por ora, as seguintes providências:

I – Converta-se o procedimento preparatório nº 1.34.011.000225/2010-83 em Inquérito Civil Público;

II – Oficie-se o Pronasci, para que informe o resultado da prestação de contas referente aos convênios acima mencionados;

III – Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV - Publique-se o teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento deste inquérito civil, nomeio a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2013

Ref.: Procedimento preparatório nº 1.34.011.000288/2010-30

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio líquido e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso X da Constituição de 1988 consagra o direito à intimidade, e que o artigo 198 do Código Tributário Nacional dispõe serem proibidas a divulgação de informações obtidas pela Fazenda Pública sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, bem como a natureza e o estado de seus negócios ou atividades;

CONSIDERANDO a veiculação de notícias nos meios de comunicação, no ano de 2010, sobre a existência de um suposto dossiê destinado a prejudicar a campanha do então candidato do PSDB à Presidência da República, José Serra;

CONSIDERANDO que o suposto dossiê foi instruído com informações fiscais do vice-presidente do PSDB, Eduardo Jorge Caldas Pereira;

CONSIDERANDO a existência de procedimento administrativo disciplinar instaurado no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André/SP para apurar a eventual responsabilidade de servidores envolvidos em tal vazamento de dados;

CONSIDERANDO, por fim, que, caso verdadeiros os fatos, a conduta poderá caracterizar ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11, inciso III da Lei 8.429/92;

RESOLVE:

1 – Converter o procedimento preparatório de inquérito civil nº 1.34.011.000288/2010-30 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de supostos acessos imotivados com fornecimento de informações fiscais do contribuinte Eduardo Jorge Caldas Pereira, praticados, possivelmente, por servidor(es) lotado(s) na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André/SP;

2 – Sejam adotadas, por ora, as seguintes diligências:

I – Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal sobre a instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Publique-se o teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

III – Por fim, oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André, para que no prazo de dez dias úteis contados do recebimento do ofício, forneça informações acerca da eventual conclusão do processo administrativo nº 16302.000128/2010-99 e envie cópia digitalizada da integralidade de tal processo.

Para o eficaz andamento deste inquérito civil, nomeio a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 282, DE 1º DE JULHO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o art. 170 da Constituição Federal, que dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, o Ministério Público é legitimado para a defesa coletiva em juízo dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, é vedado, ao fornecedor de produtos ou serviços, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

CONSIDERANDO os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.34.001.000359/2013-66, instaurado para investigar suposta prática de venda casada pela Caixa Econômica Federal, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a análise do feito não está concluída, tendo em vista que pende resposta ao Ofício nº 6571/2013/PR/SP/GABPR06CMV, no qual foi solicitado à Caixa Econômica Federal apresentar esclarecimentos acerca da adoção da prática de condicionar a concessão de financiamento à aquisição de outros produtos, bem como encaminhar relação com nome e endereço dos titulares de financiamentos imobiliários (Programa Minha Casa, Minha Vida), aprovados nos últimos doze meses ;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como arts. 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Determino:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se as anotações no Sistema Único, inclusive para fins de publicação;
b) Registre-se a designação da analista processual Daniela Cristina dos Santos, lotada neste gabinete, para secretariar o inquérito civil;
c) Controle-se o prazo do presente inquérito civil público (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).
d) Controle-se o prazo para a resposta ao Ofício nº 6571/2013/PR/SP/GABPR06CMV.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 83/2013

Divulgação: terça-feira, 2 de julho de 2013 - Publicação: quarta-feira, 3 de julho de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913

E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Zanoni Barbosa Junior

Coordenador de Gestão Documental